Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7098/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10622/2018
PROTOCOLO	: 1932209
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE NIOAQUE
JURISDICONADO	: VALDIR COUTO DE SOUZA JUNIOR
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 37/2018
TIPO DE PROCESSO	: ATA REGISTRO DE PREÇO N. 22/2018
COMPROMITENTE	: DIAGNOLAB LABORATÓRIOS EIRELI EPP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS
VALOR INICIAL	: R$ 123.156,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade do Procedimento Licitatório realizado, por meio do Pregão Presencial n. 37/2018 e da formalização da **Ata Registro de Preço n. 22/2018**, realizado entre o Município de Nioaque e a empresa Diagnolab Laboratórios EIRELI EPP, tendo como objeto a aquisição de materiais laboratoriais.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu, por meio da **Análise n. 30712/2018** (pç. 27,fls. 299-303), nos seguintes termos:

> **a) Regularidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 37/2018** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 22/2018**, assinada pelos promitentes contratantes: Município de Nioaque (CNPJ nº 03.073.699/0001-08) por intermédio de seu Fundo Municipal de Saúde - FMS (CNPJ nº 11.352.312/0001-80) e a empresa Diagnolab Laboratórios EIRELI EPP (CNPJ nº 10.396.394/0001-00), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno. (destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) corroborou a análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), conforme o **Parecer n. 9764/2019** (pç. 29, fl. 305).

É o Relatório.

DECISÃO

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL N. 37/2018)

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Procedimento Licitatório (Pregão Presencial n. 37/2018), neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, bem como as normas regimentais estabelecidas por este Tribunal.

DA ATA REGISTRO DE PREÇO N. 22/2018

A Ata Registro de Preço n. 22/2018 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial n. 37/2018) e da formalização da Ata de Registro de Preço n. 22/2018,** realizado entre **Município de Nioaque** e a empresa **Diagnolab Laboratórios EIRELI EPP.**

É a decisão.

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

dak